PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 19296/2008

Por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 20 de Junho de 2008 — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da técnica superior de arquivo principal Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço como chefe de divisão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2008.

24 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala.*

Despacho (extracto) n.º 17960/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 20 de Junho de 2008:

Célia Margarida Prego Alves, técnica verificadora superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas — Transferida, na mesma categoria, escalão 1, índice 175, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — Sede, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e do n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 02 de Novembro, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

24 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 4347/2008

Proc. n.º 1142/07.7BEALM — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:
Autor: Carla Sofia Pinto dos Santos;
Réu: Município do Barreiro

Faz-se saber que, nos autos de Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos, registados sob o n.º 1142/07.7BEALM que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é Carla Sofia Pinto dos Santos e Réu Município do Barreiro, são os concorrentes do concurso externo de ingresso para Técnico Superior de Direito de 2.ª classe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 28 de Agosto de 2006(parte especial), citados para querendo e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º n.º 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo pedido consiste:

"1) Na anulação do Despacho de Homologação da Lista de Classificação Final proferido em 28 de Setembro de 2007, pelo Sr. Presidente da Câmara do Barreiro e vertido na acta n.º 12 do Júri do Concurso, com base nas ilegalidades seguintes:

a) Ilegalidades na Avaliação Curricular;
b) Ilegalidades na Classificação da prova de conhecimento da ora A. e dos demais candidatos;
c) Ilegalidades na Classificação da Entrevista da ora A. e dos demais candidatos.

2) Condenar, o Município do Barreiro, a substituir os Actos ilegais anulados pelos actos legais necessários para concluir o Concurso."

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Branco*.

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4348/2008

Processo n.º 870/08.4TBBRG

Insolvente: MAQUITEC — Soc. Técnica de Equipamento de Escritório, Lda.

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MAQUITEC — Soc. Técnica de Equipamentos de Escritório, Lda, NIF — 500612064, Endereço: Travessa Conselheiro Lobato n.º 104-108, Braga, 4705-090 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ilídio Óscar Barros Ferreira, Endereço: Travessa Conselheiro Lobato, 104, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

300460974

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 4349/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 232/08.3TBCBT

Requerente: Indústria de Carnes A Ribeirense, L.da
Insolvente: Donfumo — Indústria de Carnes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 28-05-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Donfumo — Indústria de Carnes, L.da, NIF — 504771248, Endereço: Lugar de Fontainhas, Vale de Bouro, 4890-000 Celorico de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José Machado de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 132876230, Endereço: Lugar de Fermil, Freguesia de Veade, Celorico de Basto, 4890-000 Celorico de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves.*

300391224

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4350/2008

No Tribunal Judicial de Felgueiras, no Processo n.º 1370/08.8TBFLG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) do 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 09-06-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): J M Cortantes, Unipessoal, L.da, NIF — 506011224, Endereço: Cachada-Trofa, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Município, 12 — 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.